

**EMENDA Nº - CMMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. As medidas excepcionais aplicadas às aquisições de gêneros alimentícios estabelecidas nesta Medida Provisória aplicam-se, no que couber, às aquisições de produtos de fabricação nacional oriundos da indústria de transformação vinculada aos bens classificados no Capítulo 93 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, assegurando prioridade a esses itens mesmo quando seu valor for superior a vinte por cento ao de similares importados.”

JUSTIFICAÇÃO

O Capítulo 93 da TIPI abrange produtos de alta relevância para a segurança pública e a defesa nacional, cuja produção depende de elevada especialização tecnológica.

A extensão da margem de preferência e dos incentivos já previstos na MP nº 1.309/2025 fortalece a indústria de transformação do setor, fomenta inovação, garante empregos qualificados e assegura autonomia produtiva em área estratégica para a soberania nacional.

Ao privilegiar a produção nacional, o Brasil reduz sua vulnerabilidade a oscilações externas de fornecimento e consolida sua base industrial em segmento de grande relevância geopolítica.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

**Deputado Carlos Zarattini
(PT - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258391588300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Zarattini

LexEdit
CD258391588300*